



PROCESSO Nº:	14.265-4/2018
INTERESSADO(A):	GERSON LUIZ DE AMORIM
ASSUNTO:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	27/02 A 03/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 142/2023 – PV

Ementa: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. JULGAR LEGAL A PLANILHA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.265-4/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º, VI e 10, XXIII da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 037/2023 do Ministério Público de Contas, em: **a) JULGAR LEGAL** a planilha de proventos integrais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 14% (quatorze por cento) calculados sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 04/1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 33/1994, e 36% (trinta e seis por cento) calculado sobre o vencimento-base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 04/1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 42/1996; e, **b) REGISTRAR** o **Ato nº 302/2017**, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em 28/2/2018; que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida ao Sr. **GERSON LUIZ DE AMORIM**, estabilizado no cargo de carreira de técnico legislativo de nível superior, Classe “C”, Referência “SC5”, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nesta capital; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 145 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 58; 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, todas da Lei Complementar 04/1990, Lei nº 7.860/2002 (PCCS) e suas alterações.

Arguiu o seu impedimento o Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**, com fundamento no artigo 144, inciso II, do Código de Processo Civil c/c os artigos 38, §2º e 136 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **SÉRGIO RICARDO**.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de março de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)